



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONVÊNIO Nº 0006 / 2009

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº: 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, José Alexandre Lima Gazineo, e a empresa 2008 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. (BOULEVARD SHOPPING BRASÍLIA), CNPJ nº 08.711.824/0002-62, adiante denominada **BOULEVARD SHOPPING**, com sede no Setor Terminal Norte, Conjunto "J", Brasília-DF, CEP 70770-100, telefones 3448-3300, 9115-0530, neste ato representado pela srª. KARINE AVELAR CÂMARA, Gerente de Marketing, RG nº 2.104.904/SSP-DF, CPF nº 86839420159, resolvem celebrar o presente convênio autorizado pelo senhor Diretor-Geral, fl. 25 do Processo nº **010.354/09-3**, incorporando os termos do Ofício BSB/Administração/MKT nº 003/-09, fl.s ½, das cartas de fls. 4, 5/7, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o empréstimo gratuito da loja T33 de propriedade do **BOULEVARD SHOPPING**, localizada no térreo do Boulevard Shopping Brasília, Setor Terminal Norte, Conjunto "J", Brasília-DF, CEP 70770-100, com área de 87,38m² (oitenta e sete metros e trinta e oito centímetros quadrados), para realização de exposição sobre ações de sustentabilidade realizadas pelo Programa Senado Verde, responsável por assessorar a Diretoria-Geral na implantação da gestão ambiental no SENADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BOULEVARD SHOPPING

O **BOULEVARD SHOPPING** disponibilizará pelo período de 1 (um) mês a contar do dia 25 de junho do corrente ano a sua loja T33 ao **SENADO**, com as paredes pintadas e piso de carpete, energia elétrica e iluminação, segurança ao material exposto nas dependências do Shopping, e a disponibilização de 1 (um) monitor para dar explicações do projeto ao público em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O local será disponibilizado para montagem da exposição no período de 22/06 a 24/06/2009.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens e serviços descritos no *caput* desta cláusula serão disponibilizados pelo **BOULEVARD SHOPPING** sem ônus financeiro ao **SENADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

O **SENADO** se obriga:

- a) a expor os materiais referentes ao projeto SENADO Verde;
- b) a treinar monitores para explicação e apresentação do projeto;
- c) a se responsabilizar pelo transporte do material que será exposto;
- d) a se responsabilizar pela montagem da exposição até o dia 24 de junho de 2009;
- e) a se responsabilizar pela desmontagem do stand nos horários autorizados pelo BOULEVARD SHOPPING.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **SENADO** assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do **BOULEVARD SHOPPING** por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **SENADO** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do **BOULEVARD SHOPPING**, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e circulação de pessoas no Shopping.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Não haverá ônus financeiro para as Partes ou qualquer pagamento pelos bens e serviços utilizados na área cedida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento vigorará pelo período de 25/06/2009 a 24/07/2009, ou até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem como foro a Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, como a sede competente para dirimir qualquer questão porventura decorrente deste Convênio.

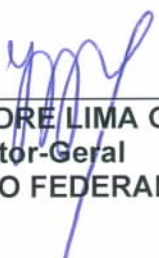
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Brasília, 23 de junho de 2009.

Ciente e de acordo:



KARINE AVELAR CÂMARA
2008 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.
BOULEVARD SHOPPING BRASÍLIA



JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral
SENADO FEDERAL



DIRETOR DA SADCON



DIRETOR DA SSPLAC